

CORREIO DO POVO

Biblioteca Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
Instituído pelas
Leis n. 1.234 e 1.235
de 1950
- FLORIANÓPOLIS -

Director: ARTUR MÜLLER — Gerente: PAULINO PEDRI — Impresso na Sociedade Gráfica AVENIDA Ltda.
CAIXA-POSTAL 19 — Administração: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 136 — Fundado em 1919 — TELEFONE N. 39

ANO XXXII — JARAGUÁ DO SUL — Domingo, 22 de Julho de 1951 — Sta. Catarina — N. 1.652

Adiada para 18 e 19 de Agosto a visita Governamental

Reunião Económica do Norte Catarinense, com o comparecimento dos Prefeitos, Presidentes das Camaras, das Associações Comerciais e Rurais e dos deputados da zona de São Francisco do Sul a Canoínhas. O temário dos assuntos a serem tratados. A presença do sr. governador Irineu Bornhausen e os atos inaugurais a serem presididos

A visita oficial do sr. Governador Irineu Bornhausen ao município ficou adiada para os dias 18 e 19 de Agosto, devendo sua excia. inaugurar as escolas de Ribeirão Molha e Vila Chartres, bem como a estação da radio da delegacia auxiliar de policia e assentar a pedra fundamental da Escola Reunida Rio Cerro III.

Em reunião realizada no gabinete do sr. Prefeito Municipal, com a presença das altas autoridades do município e comarca, do sr. Artur Breithaupt, presidente da Associação Comercial e dr. Aginaldo de Souza, presidente da Associação Rural, ficou deliberado realizar por ocasião da visita governamental uma Reunião Económica do Norte Catarinense, assim considerados os municípios de São Francisco do Sul, Araquari, Joinville, Guaramirim, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Campo Alegre, Mafra, Itaiópolis e Canoínhas.

Esse conclave terá a presença dos Prefeitos, Presidentes ou representantes das Camaras de Vereadores, Associações Comerciais e Rurais e representantes da zona na Assembléa Estadual.

Os assuntos a serem debatidos estão subordinados ao temário seguinte:

- 1 - Energia Elétrica.
- 2 - Transportes.
- 3 - Fomento Agro-Pecuário.
- 4 - Impostos e evasão das rendas.
- 5 - Protecção ao comercio legal.

A primeira reunião terá lugar no dia 17, as 20 horas. A segunda no dia 18 as 9 horas e o encerramento com a presença do sr. governador e secretários do Estado, as 17 horas.

No dia 18, a população e prefeitura oferecerão aos visitantes um banquete no Clube Baependi.

O sr. Governador deverá chegar a Jaraguá pelas 15 horas do dia 18, devendo em sua passagem em Rio Cerro presidir o ato de lançamento da Pedra Fundamental da Escola Reunida que ali vai ser construída pela população local com o auxilio da prefeitura.

A recepção será feita em frente ao Município, sendo logo em seguida feito o sorteio, en-

tre os lavradores do município dos seguintes objetos, dados pelo Departamento Agro-pecuário do Município:

1 carroça de lavoura, no valor de Cr\$ 2.400,00.
1 arado da fabrica J. Müller Ltda., no valor de Cr\$ 1.800,00.

1 maquina de cortar ração, no valor de Cr\$ 1.200,00.

10 anuidades da Associação Rural.

No dia 19, as 10 horas, terá lugar a inauguração da Escola de Ribeirão Molha.

As 11 horas, a inauguração da Estação de Rádio da Delegacia de Policia, mandada instalar aqui pelo dr. Luiz de Souza, Secretário da Segurança Pública.

As 14 horas terá lugar a inauguração da Escola de Vila Chartres.

Custou muito dinheiro o enlace da filha de Stalin

Valia uma fortuna o vestido nupcial

LONDRES — A filha de Stalin, Svetlana, casou-se a 7 de Julho, em Moscú, com celebrações tão faustosas que superaram as dos casamentos do Rei Farouk, do Egito, e do xá da Persia, custando mais de meio milhão de dólares, segundo noticia aqui o «Sunday Express». Dis o hail Kaganovich, filho de um membro importante no Paliburo e que, segundo os dados que cita, tirados de jornais de atrás da cortina de ferro, as celebrações duraram mais de uma semana e custaram o equivalente a 100.000 libras esterlinas. «Seu vestido, recamado de prata, com pedras preciosas multicores e véus

do estilo caucasiano, custou outras 100.000 libras».

Em Roma, o jornal «Oggi» da noticia, mas diz que a boda teve lugar a 3 e não a 7 de Julho. O «Europeo» — outro semanário romano — diz que a filha de Stalin, «depois de seu divorcio do seu primeiro esposo, filho do marechal Timoshenco, voltou a casar-se». O «Sunday Express» recorda que a filha de Stalin casou-se em Moscú, anteriormente, e que, em 1945, um jornal publicou que tivera um filho.

Acrescenta que o casal se encontra em lua de mel, na Europa Oriental.

EMPRÉSTIMO AOS FUNCIONÁRIOS

Projeto do deputado Elpidio Barbosa

FLORIANÓPOLIS - Na sessão legislativa de segunda-feira p. p., o deputado Elpidio Barbosa encaminhou a Mesa da Casa, um importante projeto de lei, dispondo sobre empréstimo aos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. O projeto apresenta-se à Assembléa Legislativa de Santa Catarina, por meio do deputado Elpidio Barbosa:

«PROIETO DE LEI N. ... Dispõe sobre empréstimo aos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina — Art. 1.º — Além dos empréstimos de que trata o artigo 28 da Lei n. 363, de 15 de dezembro de 1949, o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado proporcionará, mediante proposta do contribuinte in-

teressado, o financiamento de reparação e limpeza geral dos predios hipotecados aquela instituição.

Parágrafo único — Ao requerimento deverá o contribuinte anexar o orçamento dos serviços a serem financiados. Art. 2.º — A importância desse financiamento será debitada na conta de empréstimo de previdencia do contribuinte e sujeita aos

mesmos juros estabelecidos para aquele empréstimo. Art. 3.º — Não será concedido outro financiamento dessa especie se não decorridos cinco anos da realização do primeiro. Art. 4.º — Compete ao Diretor, mediante o simples parecer do Consultor Técnico, a concessão do empréstimo a que se refere esta lei. Art. 5.º — Efetuado os serviços de reparo

Planejaram uma fuga sensacional

RIO, 19 — Presos da Casa de Detenção de Niterói prepararam uma fuga sensacional para a madrugada de ontem. Oitenta e seis deles conseguiram realmente romper a fechadura da cela em que se encontravam, saíram sorrateiramente até o pátio onde coletaram todos os bancos, empilhando os de encontro ao paredão. Quatro já haviam galgado o telhado.

O quinto, porém, logo que poz o pé num degrau improvisado fez com que tudo viesse abaixo num barulho infernal. A guarda despertou e acorreu ao local, recolhendo os 82 detentos a uma cela mais segura. Para a captura dos quatro fugitivos foram tomadas imediatas providencias p/policia de Niterói.

Seguro para os Funcionários

Interessante projeto apresentado a Assembléa Legislativa de Minas

BELO HORIZONTE — O deputado Hermelindo Paixão, do PSD, apresentou á Assembléa Legislativa em projeto de lei instituindo Seguro de Vida de dois milhões de cruzeiros para o governador do Estado e de 500 mil cruzeiros, respectivamente para o vice-governador, secretários de Estado e chefe de Policia. O seguro prevalecerá somente durante o exercicio do segurado no cargo e será pago a sua ordem ou ao beneficiário por ele confidencialmente.

indicado. Justificando o projeto, o senhor Hermelindo Paixão, pondera que a administração de um Estado como o de Minas Gerais não pode ser feita entre quatro paredes, nos gabinetes do Palácio ou das secretarias, ao contrario, exige, como se verifica na atualidade, visitas periódicas e sucessivas a todos os quadrantes do Estado, viagens essas que, de um modo ou de outro, põem em xeque a segurança individual do governante.

ATOS OFICIAIS

— Foi reconduzida a professora Lúcia Boege Ayrosa para a escola de Guarany-Açú e nomeado Waldemar Schulz para a escola de Estrada Isabel.

— Foram concedidos dois anos de licença a diretora Zuleika Mansani e designada a professora Odília Vieira Leopoldo para substitui-la no G. E. Abdon Batista.

Foi transferida a pro-

fessora Lúcia Boege Ayrosa para a escola de Guarany-Açú e nomeado Waldemar Schulz para a escola de Estrada Isabel.

— Foi concedida a exoneração do cargo de Promotor Público no Estado de Santa Catarina ao Dr. Priamo Ferreira do Amaral e Silva

São enormes os prejuizos já constatados — Pequeno, porem, o numero de vitimas

KANSAS — O presidente Truman veio a esta cidade, via aerea, para inspecionar os enormes prejuizos que estão causando as inundações nos Estados de Kansas, Missouri e Illinois, prejuizos agravados pelos incendios ocasionados pela explosão de tanques de petroleo nas zonas industriais da cidade de Kansas e que já duram cinco dias

Truman, acompanhado do mobilizador para a defesa, sr. Charles Wilson, chegou ao aeroporto de Grandville já que o aeroporto Kansas City está completamente inundado.

Truman pode ver a devastação sem igual nos rios e vales de Kansas oriental e do Missouri, onde mais de cem cidades e aldeias estão sob as aguas. Em vinte grandes centros e povoados ha escassez de água potavel. Calcula-se que até agora os prejuizos nos citados Estados se elevem a 750 milhões de dolares.

O numero de mortos, felizmente, não passa por enquanto de 30 desde que começaram as inundações no dia 20 de junho, passado. Todavia na zona industrial de Kansas City as aguas continuam levando gasolina inflamada, o que agrava o perigo para os bombeiros e as tropas que lutam contra a inundação. Mais de vinte mil familias já foram desalojadas da referida zona.

Banco Inco

O sr. Rodolfo Paulo Pereira, que por oito anos servia na Agencia local do Banco Inco, acaba de ser promovido a gerente da Filial desse estabelecimento em São Francisco do Sul.

Na noite de 18 do corrente, os amigos e representantes do comercio e industria local lhe ofereceram um banquete no Restaurante Catarinense.

Para o cargo de gerente em Jaraguá foi designado o sr. Oswaldo Heusi, da Agencia de Videira e que já assumiu seu novo posto aqui.

Decreto N. 14 — O sr. Secretario da Fazenda determinou que os comerciantes e industriais poderão aproveitar o estoque de notas a que se refere o art. 44, do decreto n. 14, de 22 de junho, suprimido em manuscrito a exigencia da letra «E».

e limpeza do imovel, o contribuinte interessado o comunicará ao Diretor do Montepio, que poderá, se julgar necessário, determinar uma vistoria na obra.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal

Ata da Reunião Ordinária de 5-6-51

Aos cinco dias do mês de Junho de um mil novecentos e cinquenta e um, pelas sete horas, na sala do Forum, no edificio da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, reunidos os vereadores: Ney Franco, Adolfo A. Emendoerfer, Willy Germano Gessner, Mario Nicolini, Frederico Curt Alberto Vassel, Otaviano Tissi, Walter Jark, Herbert Schneider, Kurt Herbert Hilbrecht, Alvim Seidel e Artur Oscar Meister. Depois de constatada a presença de número legal foi pelo sr. Presidente aberta a sessão, ordenando ao sr. 2. secretário a leitura da ata da sessão anterior. Posta em discussão foi aprovada unanimemente pelo que passou a ser assinada pela Mesa. O expediente constou de: um telegrama expedido ao reverendo Padre Alberto; Ofs. expedidos n. 200 e 201/51; um telegrama de Fpolis; cartão de agradecimento da Vva. Hasse; Ofs. recebidos n. 292/51 e 299/51 e Of. n. 24 de São Bento; um requerimento da Rádio Jaraguá Ltda., que foi enviado a Comissão de Finanças; um requerimento dos snrs. vereadores A. Seidel, Kurt H. Hilbrecht e Walter Jark, que depois de muito discutido foi posto em votação, não tomando, a Câmara conhecimento do mesmo por ter sido rejeitado de 6 (seis) contra 4 (quatro) votos; um requerimento apresentado pelo vereador Seidel, pedindo inscrição de um voto de pezar passamento do grande médico Dr. Napoleão Laureano. Foi o requerimento aprovado por unanimidade. Apresentado ainda, pelo mesmo vereador, um requerimento visando arrecadar fundos em prol da "Fundação Laureano". Foi este um ponto bastante discutido, falando sobre o assunto diversos vereadores, sendo aprovado, porém, com a emenda apresentada pelo vereador Otaviano Tissi. Com a palavra o vereador Otaviano Tissi, requereu que constasse em ata um voto de pezar pelo falecimento do honroso cidadão Henrique Piaza e que a Câmara se fizesse representar no sepultamento. Foi pelo sr. Presidente deferido o pedido e designado uma comissão composta dos snrs. vereadores: Mario Nicolini, Adolfo Emendoerfer e Frederico Curt A. Vassel. Passando-se a Ordem do Dia foram discutidos: o Parecer da Comissão de Viação e Obras Públicas, referente a indicação do vereador Herbert Schneider, sendo a dita indicação aprovada; discutido e aprovado o parecer em 1a. discussão referente ao requerimento da Fábrica de Carretéis Santa Terezinha S.A. Passando-se a discussão da proposição Seidel referente a macadamização final da estrada que liga Nerêu Ramos-Corupá, via Posso-D'Anta, foi lido o parecer da Comissão de Obras Públicas. Posto em votação foi o mesmo aprovado. Após discutido foi aprovado em 3a. e última discussão o projeto-lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a receber em doação gratuita, do sr. Faustino Rubini, uma área de terras de 1.292,15 ms²". Solicitou e obteve a palavra o vereador Willy Germano Gessner que pediu dispensa da ida dos projetos, aprovados em última discussão, á Comissão de Redação. Foi pelo sr. Presidente deferido o pedido. Nada mais havendo a tratar foi designado para a próxima sessão o dia 12 de Junho, na hora de costume com a seguinte Ordem do Dia: 2a. discussão do Requerimento da Fábrica Santa Terezinha S.A.; 1a. discussão dos requerimentos: Rádio Jaraguá Ltda., Izaias Coelho e Alberto Gnewuch. Findo o que foi encerrada a sessão a qual estavam presentes todos os vereadores.

(ass.) NEY FRANCO
MARIO NICOLINI

Ata da Reunião Ordinária de 12-6-51

Aos doze dias do mês de Junho de um mil novecentos e cinquenta e um, pelas sete horas, na sala do Forum no edificio da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, reunidos os vereadores: Ney Franco, Mario Nicolini, Adolfo Emendoerfer, Frederico Curt Alberto Vassel, Otaviano Tissi, Walter Jark, Kurt Herbert Hilbrecht, Alvim Seidel e Artur Oscar Meister. Sob a presidência do sr. Ney Franco foi aberta a sessão, depois de constatada a presença de número legal e ordenou ao sr. secretário a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida (entra no recinto a esta altura, o vereador Herbert Schneider) foi submetida a discussão sendo aprovada sem emenda pelo que passou a ser assinada pela Mesa. Na hora destinada ao expediente foram lidos: um telegrama enviado a Vva. Laureano; Ofs. expedidos nrs. 202/51, 203/51, 204/51, 205/51 e 206/51; Ofs. recebidos nrs.: 4/51, 309/51 e 311/51; uma proposição do vereador Alvim Seidel, posta em discussão foi considerada objeto de deliberação e logo a seguir aprovada sendo a mesma encaminhada ao sr. Prefeito. Passando-se a Ordem do Dia foram discutidos: em 2a. e última discussão o parecer da Comissão de Legislação e Justiça referente ao Requerimento da Fábrica de Carretéis Santa Terezinha S.A., sendo o mesmo aprovado. Com referência ao requerimento da Rádio Jaraguá Ltda., foi lido, posto em votação e aprovado o parecer da Comissão de Finanças que indeferiu o requerimento. Referente aos requerimentos Izaias Coelho e Alberto Gnewuch, foram lidos e aprovados os respectivos pareceres e em consequencia indeferi-

Tosse, Asma, Bronquite, Rouquidão, e Resfriados
TODAS AS MOLESTIAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO

Encontram alívio imediato com o uso do
Incomparável

Peitoral de Angico Pelotense

O PEITORAL MAIS CONHECIDO NO BRASIL



Produto da CIA. INDUSTRIAL MÓVEIS **CIMA**, a mais conhecida em todo o Brasil. Para mais informações, e venda, com o seu representante nesta cidade, a fábrica de Móveis de ADOLF HERMANN SCHULTZE, sita a Rua Barão do Rio Branco. N. 964

Empr. Sul Brasileira de Eletrecidade S.A.

MATRIZ: JOINVILLE - (Sob Administração do Governo Federal)

Para a nossa distinta freguezia mantemos em estoque:

Uma linha completa de motores nacionais e estrangeiros de alta e baixa rotação, de 1 a 97 HP, para 220/380 V. 50/60 ciclos. APARELHOS DE MEDIÇÃO — Bombas para uso doméstico e fins industriais: ARTIGOS ELÉTRICOS PARA O LAR. Sortimento completo e variado de LUSTRES, CASTIÇAS LOBOS, de ARANDELAS, MATERIAL ELÉTRICO em geral para instalações de luz e força de qualquer capacidade.

A nossa seção de instalações atenderá com presteza e qualquer pedido de instalação de luz e força.

Celso Branco

DESPACHANTE ADUANEIRO

SÃO FRANCISCO DO SUL - Santa Catarina
Caixa Postal 35 - End. Tel. «BRANCO» - Telefone, 103
Rua Babilonga, 23 - Edifício Próprio

Despachos de importação do estrangeiro e por cabotagem, exportação para o exterior e dentro do país, transito, reembarque e reexportação, bem como todos os serviços junto a alfândega de São Francisco do Sul, são executados com pontualidade e presteza, dispo para este fim de uma organização perfeita com escritório e técnicos.

Dispõe de pátios para depósito de madeira junto ao quadro da Estação e nos trapiches de embarque da Ponta da Cruz, bem como armazem para depósito de mercadorias em geral, junto aos trapiches de embarques na cidade.

Entrega-se de Embarques de Madeiras de outras Mercadorias para o exterior do Brasil e Localidades Brasileiras

Despachante das principais firmas do Estado e dos Estados Vizinhos.

AVÓ! MÃE! FILHA!

TODAS DEVEM USAR

FLUXO-SEDATINA

(OU REGULADOR VIEIRA)

A MULHER EVITARÁ DORES

ALIVIA AS CÓLICAS UTERINAS

Emprega-se com vantagem para combater as irregularidades das funções periódicas das senhoras

É calmante e regulador dessas funções

FLUXO-SEDATINA

pela sua comprovada eficácia e muito reconhecida. Deve ser usada com confiança

FLUXO-SEDATINA

ENCONTRE-SE EM TODA PARTE

Dr. Arquimedes Dantas

ADVOGADO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 343

dos os requerimentos. Posto em discussão o parecer dado sobre o balancete de abril, foi o mesmo aprovado. Livre a palavra solicitou-a o vereador Schneider, pedindo uma cópia de sua indicação; Com a palavra o vereador Seidel, pediu informações sobre a aquisição de cimento da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi designado para a próxima sessão o dia 19 de Junho com a seguinte Ordem do Dia: Trabalho das Comissões. Findo o que foi encerrada a sessão na qual faltou o vereador Willy Germano Gessner.

(ass.) NEY FRANCO
WILLY G. GESSNER
MARIO NICOLINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
EDITAL

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul torna público que, durante o corrente mês de Julho arrecada-se na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e na Intendência de Corupá, a Taxa de Fiscalização e serviços diversos (Iluminação Publica).

Não satisfasendo o pagamento no referido mês, ficará o contribuinte sujeito a multa de 20% sobre a referida Taxa no primeiro mês, sendo então feita a cobrança judicialmente.

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, 5 de Julho de 1951.

F. VOSGERAU
Dir. da Fazenda

Tome o saboroso

CAFÉ BAUER

Produtos

ANTARTICA

Bebidas Boss Ltda.

Correio do Povo

Rua Ml. Deodoro N. 136

Telefone N.º 39 - C. Postal, 19

JARAGUA DO SUL

Santa Catarina

ASSINATURA ANUAL

Cr\$ 35,00

GERENTE

Paulino Podri

Terreno

Vende-se um, no lugar Manso-Itapocusinho, contendo mais ou menos 80 morgos, sendo mata virgem. Estrada de carroça. Preço de ocasião.

Tratar nesta gerência ou com o sr. Angelo Torinelli.



IMPUREZAS DO SANGUE?

ELIXIR DE NOGUEIRA

AUX. TRAT. SIFILIS

CASA DAS TINTAS

A MAIS ANTIGA CASA DE JOINVILLE

Leva ao conhecimento da praça que fechou sua filial desta cidade, agradecendo a preferência que sempre lhe foi dada e continuando a disposição de sua amavel freguesia em Joinville, á RUA DO PRINCIPE, 860, onde com prazer recebera ordens.

OFERECE

Tintas para Pinturas de Casas, Móveis, Maquinas, Caminhões, Automóveis, etc.- Tintas a Óleo, e em Pó, Alvaiade, Gesso, Zarcão, Colas, Cal, Óleo de Linhaça, Água Raz, Anelina para tingir Tecidos de Sêdas Lã e Algodão, Cera e Óleo para soalho, Massa para janela.

MATRIZ:

RUA DO PRINCIPE, 860, — JOINVILLE

LIDER DO COMÉRCIO DE TINTAS

AUTO JARAGUÁ S. A.

Indústria e Comércio

OFICINA Serviço "FORD"
MECÂNICA AUTORIZADO

— Rua Marechal Deodoro — JARAGUÁ DO SUL —

Pôsto de Gasolina - Depósito de Lubrificantes - Lavagem - Lubrificação - Carga de Acumuladores e Conserto de Pneus.

Esta oficina está instalada em condições para efetuar qualquer serviço de conserto ou reforma em seu automóvel ou caminhão, bem como retificação de motores etc. . .

Todos os serviços são executados com esmero, por competentes profissionais e a preços razoáveis. Também dispõe de solda elétrica e oxigênio.

GOVERNO DO ESTADO

Decreto N. 14

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, decreta:

Capítulo I — Da Nota Fiscal

Art. 1. — Nas vendas à vista ou a prazo, efetuadas por comerciante a comerciante, o vendedor é obrigado a fornecer ao comprador uma nota fiscal, que conterá as seguintes características:

- a) a denominação "Nota Fiscal";
- b) nome e endereço do vendedor, consignador ou simples remetente;
- c) número de inscrição do vendedor, consignador ou simples remetente e número de ordem da nota;
- d) natureza da operação: venda, consignação, devolução, transferência, simples remessa, etc.;
- e) nome, endereço e número de inscrição do destinatário, dispensado excepcionalmente este último requisito, respondendo o vendedor, tanto quanto possível, pela sua identificação;
- f) discriminação dos produtos, preço de cada um deles ou, em sua falta, o valor nunca inferior este à cotação do dia e total;
- g) data e via da nota;
- h) nome do impressor, seu endereço e número de inscrição, data e quantidade de cada impressão;
- i) indicação do transportador que realizar o transporte de uma para outra praça ou, nas entregas locais, do ponto de origem ao do destino.

§ 1. — As indicações constantes das alíneas A, B, C, e H, bem como a da via da nota, serão impressas.

§ 2. — Da nota fiscal poderão ainda constar quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudiquem a clareza do documento.

§ 3. — Para os fins deste decreto, poderá a nota fiscal servir como fatura, feita a inclusão de outros elementos além dos referidos neste artigo.

§ 4. — Nos casos em que houver comprovada necessidade, poderá o contribuinte fazer uso de mais de um exemplar da mesma via da nota fiscal, desde que de cada um conste tipograficamente, a finalidade com que são emitidos.

Art. 2. — As consignações, devoluções, bem como as transferências e simples remessa de mercadorias, ou qualquer outra operação que importe em movimentação destas obrigam à emissão da nota fiscal.

§ 1. — No transporte dos produtos da pecuária e da lavoura, não sendo o caso de expedição de nota fiscal ou de compra por se tratar de transação efetuada entre não comerciantes, o interessado fará comunicação em duas vias, a coletoria local ou a qualquer agente fiscal, do produto a ser transportado, natureza da operação, seu montante e nome do destin.

§ 2. — De posse da comunicação o funcionário, após certificar-se de sua exatidão visará a segunda via, entregando-a ao contribuinte para exibição ao Fisco sempre que solicitado.

§ 3. — A comunicação referida no § 1 é isenta de estampilhas e emolumentos, e será escrita, se for o caso, pelo funcionário, e autenticada pela parte, com sua assinatura ou impressão digital.

Art. 3. — As notas serão extraídas por decalque a carbono ou em papel carbono, no mínimo em duas vias, que terão os seguintes destinos:

I — a) no transporte rodoviário, a 1a. via acompanhará a mercadoria para ser visada pela fiscalização no percurso, e será afinal entregue pelo transportador ao destinatário, que a conservará para exibição ao Fisco e respectiva escrituração;

b) nos demais meios de transportes a 1a. via acompanhará o conhecimento do despacho e ficará em poder do destinatário, para a mesma finalidade;

II — A 2a. via ficará presa ao bloco para exibição ao Fisco.

§ 1. — Tratando-se de mercadoria oriunda de outro Estado e para este destinada, o transportador, ao penetrar em território catarinense entregará à fiscalização ou à Coletoria, uma via da nota ou do manifesto correspondente aos artigos transportados.

§ 2. — O funcionário ao receber a via da nota ou do manifesto indicada no parágrafo anterior, convidará o transportador a declarar, no verso da mesma, o número da chapa do veículo, local do seu registro, nome do proprietário e do condutor se for o caso. Esta declaração será autenticada com a assinatura deste, após a exibição dos comprovantes.

Capítulo II — Das vendas a consumidores

Art. 1. — Nas vendas à vista ou a prazo, efetuadas a consumidor, por comerciante ou cooperativa, quando superiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), o vendedor emitirá, no ato da entrega ou remessa das mercadorias, a nota fiscal referida no artigo 1. declarando como natureza da operação — "Venda a Consumidor".

§ 1. — Nas operações à vista, a que se refere este artigo, fica dispensada a indicação do nome do comprador.

§ 2. — Nas vendas a prazo a nota será lançada no "Registro de Vendas Mensais" a que se refere o decreto n. 546, de 12 de maio de 1942, se o contribuinte não se utilizar do caderno de anotações diárias, hipótese esta em que será disp. a s/ emissão.

Capítulo III — Da nota de compra

Art. 5. — Nas vendas à vista ou a prazo efetuadas por não comerciante, que não seja cooperativa, a comerciante ou cooperativa, o comprador expedirá ao vendedor, no ato do recebimento das mercadorias,

sendo a operação superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) uma "Nota de Compra" que não poderá conter emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza e veracidade, e da qual constarão as seguintes indicações:

- a) denominação "Nota de Compra";
- b) nome e endereço do comprador;
- c) número de inscrição do comprador e número de ordem da nota;
- d) nome e endereço do vendedor;
- e) discriminação dos produtos comprados, preço de cada um e total;
- f) data e via da nota;
- g) nome do impressor, seu endereço e número de inscrição, data e quantidade de cada impressão.

§ 1. — As indicações constantes das alíneas A, B, C e G, bem como a da via da nota, serão impressas.

§ 2. — Nos casos em que o preço só pode ser apurado depois da manipulação e classificação do produto pelo comprador, será dispensada a prévia indicação do preço a que se refere a alínea e. Ficará o comprador obrigado a fornecer, posteriormente, elementos que permitam a exata apuração do valor das mercadorias adquiridas.

Art. 6. — As notas serão extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, no mínimo em duas vias, que terão os seguintes destinos:

- I — A 1ª. via será remetida ou entr. ao vendedor.
- II — A 2ª. via ficará presa ao bloco, em poder do comprador, para exibição ao Fisco.

Capítulo IV — Dos transportadores

Art. 7. — Os transportadores, sob as penas previstas neste decreto, responderão pela exatidão da nota e do endereço do comprador, consignatário ou simples destinatário das mercadorias transferidas.

Parágrafo único — Verificada a inexistência do endereço ou a diversidade das mercadorias incluídas da nota, os transportadores comunicarão ao Fisco, por escrito, o local exato da entrega e sua especificação ficando exonerados de qualquer responsabilidade.

Art. 8. — As empresas transportadoras não aceitarão mercadorias para despacho sem que os remetentes lhes façam entrega, no ato, das notas exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único — A obrigação contida neste artigo estende-se aos proprietários de veículos, em geral, empregados no transporte de mercadorias, por conta própria, ou de terceiros.

Art. 9. — Quando o transporte das mercadorias constantes da mesma nota fiscal exigir utilização de dois ou mais veículos, estes deverão trafegar juntos de modo a serem fiscalizados em comum.

Capítulo V — Da exibição da ficha de inscrição

Art. 10. — Todo contribuinte inscrito para pagamento do Imposto sobre Vendas e Consignações é obrigado a exibir sua ficha de inscrição ou documento que a supra no ato de realizar operações de compra, ressalvada a hipótese da letra e, do artigo 1. em sua parte final.

§ 1. — Nos casos de compras realizadas por correspondência, deverá este mencionar o número de inscrição do comprador, ficando o vendedor exonerado da responsabilidade pela sua exatidão, desde que mantenha arquivada, para exibição ao Fisco, a correspondência trocada.

Capítulo VI — Da selagem dos livros

Art. 11. — Os contribuintes que não selarem os livros fiscais nos prazos regulamentares ficam sujeitos a multa moratória de 10% (dez por cento) se o recolhimento se fizer por iniciativa própria, e de 20% (vinte por cento) dentro de 15 (quinze) dias a intimação fiscal.

§ 1. — Na primeira hipótese a mora será satisfeita em estampilhas que serão aplicadas nas quinze nas que deram origem ao fato, e na segunda p/verba.

§ 2. — Recolhida ou não a multa moratória de 20% (vinte por cento) será autuado o infrator se não apuser, no prazo marcado na notificação, as estampilhas correspondente ao imposto devido.

§ 3. — A intimação fiscal referida neste artigo ilidirá a lavratura do auto, se esta medida não for inicialmente aplicada, dada a gravidade da infração.

§ 4. — A prova do seu recolhimento se fará com a exibição do comprovante fornecido pela exatoria e deverá ser aderido ao livro respectivo.

§ 5. — Aplica-se o disposto neste artigo às operações não registradas nos livros fiscais, cujo imposto e multa moratória continuam a ser recolhidos por verba.

§ 6. — Nos recolhimentos feitos por verba, nos prazos regulamentares, não é devida a multa moratória a que se refere este artigo.

§ 7. — O Secretário da Fazenda poderá autorizar, excepcionalmente, o recolhimento, em prestações de débito do Imposto sobre Vendas e Consignações, se em petição formulada pelo devedor ficar demonstrada a existência de razão ponderável que justifique a concessão do benefício.

Capítulo VII — Do registro de compras

Art. 12. — Os contribuintes estabelecidos em outros Estados, e que neste realizam compras de produtores, são obrigados a manter e escriturar o "Registro de Compras" bem como cumprir todas as disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Capítulo VIII — Da transferência de mercadorias

Art. 13. — Nas transferências de mercadorias para fora do Estado, quando feitas pelo próprio fabrican-

te ou produtor afim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o Imposto sobre Vendas e Consignações, devido na forma da legislação em vigor, será pago por meio de livro denominado "Registro de Mercadorias Transferidas", conforme modelo que a Secretaria da Fazenda fornecer, onde serão lançadas em ordem cronológica, as guias de expedição.

§ 1. — Os lançamentos desse livro serão feitos operação a operação e somados quinzenalmente, devendo as estampilhas correspondentes à soma ser inutilizadas, logo abaixo dela, nos prazos regulamentares.

§ 2. — O "Registro de Mercadorias Transferidas", não poderá ter a sua escrituração atrasada por mais de oito (8) dias, e estará sujeito às mesmas exigências feitas relativamente aos demais livros fiscais.

Art. 4. — O cálculo do Imposto sobre Vendas e Consignações devido pelas transferências será feito com base no valor das mercadorias transferidas, valor que não poderá ser inferior à cotação do dia.

Parágrafo único — Se for maior o preço da venda ou consignação a diferença do imposto relativa ao excesso será devida a este Estado e exigível no "Registro de Mercadorias Transferidas" em coluna destinada a este fim.

Art. 15. — Ao emitir duplicatas, faturas, notas e outros documentos referentes às operações cujo imposto foi recolhido através do "Registro de Mercadorias Transferidas", o contribuinte mencionará esta circunstância nos aludidos documentos.

Art. 16. — As duplicatas, faturas, notas e outros documentos referentes às operações não sujeitas ao imposto, nos termos do § 2. do artigo 2. do decreto-lei federal n. 915, de primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, além dos demais requisitos regulamentares, deverão conter ainda a declaração do lugar de origem de mercadoria, de haver sido pago o imposto pela transferência, do comprovante do pagamento e da sua qualidade de produtor ou fabricante.

§ 1. — Sempre que se tratar de título referente a operação não sujeita a imposto, tal circunstância deverá ser consignada na coluna de "Observações do Registro de Duplicatas".

Capítulo IX — Das inscrições

Art. 17. — As inscrições nas estações fiscais, a que estão obrigados os contribuintes do Imposto sobre Vendas e Consignações, far-se-ão, mediante prova de identidade.

§ 1. — Onde houver serviço de identificação policial, será obrigatoriamente apresentada a carteira fornecida por esse serviço.

§ 2. — Tratando-se de pessoa jurídica, a prova será exigida de um só dos membros da direção.

Capítulo X — Da aquisição de estampilhas

Art. 18. — Passa a ser de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o limite mínimo de aquisição de estampilhas do Imposto sobre Vendas e Consignações.

Capítulo XI — Da venda de estabelecimentos

Art. 19. — Fica permitida, no caso de venda de estabelecimentos comerciais, a transferência dos livros de escrituração fiscal e do saldo de estampilhas, uma vez apurada a legitimidade da procedência destas.

Capítulo XIII — Dos ambulantes e feirantes

Art. 20. — A juízo do Fisco poderão ser dispensados da escrituração fiscal, os vendedores de verduras e frutas nas feiras livres bem como os pequenos vendedores ambulantes locais, anotadas, porém, suas operações pela forma que for determinada.

§ 1. — Os feirantes e ambulantes de verduras e frutas dispensados de escrituração fiscal pagarão por verba, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Imposto sobre Vendas e Consignações exigível pelas operações realizadas no mês anterior, exibindo o comprovante sempre que o Fisco exigir.

§ 2. — Os livros e documentos fiscais destes contribuintes serão conservados a disposição do Fisco, no endereço que constar da s/ficha de inscrição.

Capítulo XIII — Da compensação na selagem

Art. 21. — O Secretário da Fazenda poderá autorizar a compensação na selagem de quinzenas futuras, do Imposto sobre Vendas e Consignações, pagos indevidamente ou por excesso, há menos de um ano, nos livros fiscais, se no referido prazo for requerido o benefício.

Capítulo XIV — Das vendas por meio de veículos

Art. 22. — Os contribuintes estabelecidos que realizarem venda por meio de veículos, com emissão de nota e entrega das mercadorias no próprio ato da venda fornecerão anualmente aos seus encarregados um documento, autenticado pela repartição local, em que declaram que o veículo, cuja chapa e letrário serão mencionados, é de sua propriedade e o vendedor seu empregado.

§ 1. — As mercadorias transportadas pelos veículos referidos neste artigo serão acompanhadas de uma nota fiscal de emissão da qual constará também a numeração dos talões em poder dos vendedores, dispensada a indicação do preço ou valor das mercadorias.

§ 2. — A nota fiscal referida no parágrafo anterior deverá ser, no retorno do veículo, arquivada no próprio estabelecimento, à disposição do Fisco.

§ 3. — Os elementos usados pelos contribuintes para o controle das vendas assim realizadas serão

Cont. na próxima página

GOVERNO DO ESTADO

(Cont. da pagina anterior)

postos à disposição do Fisco.

Capítulo XV — Das vendas sob compensação

Art. 23 — Nas vendas sob o sistema de compensação, o imposto será devido sob o valor comercial, que poderá ser apurado nas transações livres realizadas no mesmo dia ou no mais próximo.

§ 1. — Se umas e outras se efetivarem para praças diversas, o calculo será feito levando-se em conta o excesso de despesas se houver

§ 2. — Nos casos pendentes ou omissos, o Secretário da Faz. determinará o critério a ser observado.

Art. 24 — Com relação as operações já efetivadas na conformidade do artigo anterior, poderá o tributo ser recolhido sem o acréscimo da multa moratória, dentro de 10 (dez) dias da vigência deste decreto, salvo a hipótese do § 2., em que o prazo será contado da data do despacho que fixar o critério.

Capítulo XVI — Da apreensão

Art. 25 — Sem prejuizo das penas previstas neste decreto, ficam sujeitas a apreensão as mercadorias transportadas, quando desacompanhadas da nota fiscal ou documento equivalente, bem como aquelas em poder de comerciantes ambulantes e feirantes que não provem a regularidade de sua situação perante o Fisco.

Art. 26 — No caso de apreensão a que se refere o artigo anterior, lavrará o agente fiscal auto circunstanciado em duas vias, sendo devolvidas as mercadorias, contra recibo no verso da segunda via do auto de apreensão, mediante a exibição de elementos que facultem a verificação do pagamento do imposto devido.

§ 1. — A devolução referida neste artigo será efetuada após o pagamento das despesas porventura resultantes da apreensão, sem prejuizo das penas previstas na legislação em vigor.

§ 2. — Será facultada, em qualquer fase da apreensão a liberação das mercadorias desde que o responsável ofereça garantia idonea ou depósito, na Coletoria mais proxima, o equivalente ao seu valor, quando transportadas sem qualquer dos documentos a que se refere este decreto, ou quando se trata de documento irregular, ou de via inadequada de nota.

§ 3. — Quando se tratar de apreensão de documento irregular ou de via inadequada de nota, tendo sido as mercadorias expedidas por contribuinte estabelecido, será facultada a liberação mediante depósito de importância equivalente ao dobro do imposto, não inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e mais as despesas decorrentes da apreensão.

Art. 27 — É competente para fazer a apreensão e depósito das mercadorias qualquer agente fiscal, que poderá invocar o auxilio da autoridade policial, se houver ou recear oposição do infrator.

Art. 28 — As mercadorias apreendidas serão depositadas em lugar seguro, quer seja em repartição pública, quer em mão de pessoa idonea.

Art. 29 — A 1a. via do auto será entregue a Coletoria local, ficando a 2a. com o infrator.

§ 1. — Se dentro de 15 (quinze) dias o autuado não provar a regularidade de sua situação perante o Fisco, será iniciado o processo destinado a serem as mercadorias levadas a leilão público, para pagamento do imposto, multa e despesas.

§ 2. — Se do produto da arrematação houver saldo, será este recolhido como depósito, na forma regulamentar, e devolvido ao proprietário das mercadorias, a seu pedido devidamente instruído com a 2. via do auto de apreensão.

Art. 30 — A circunstancia de serem rapidamente deterioráveis os artigos ou mercadorias apreendidos constará do auto de apreensão, para o efeito de seu resgate em 48 horas, ou em prazo menor, segundo seu estado e natureza, sob pena de serem, pela repartição fiscal local, avaliados e distribuídos as casas e instituições de beneficência.

Capítulo XVII — Dos estabelecimentos graficos

Art. 31 — Os estabelecimentos graficos ou os proprios contribuintes, quando confeccionarem impressos numerados, para fins fiscaes, deles farão constar sua firma ou denominação, endereço, numero, de inscrição, data e quantidade de cada impressão.

Art. 32 — Os estabelecimentos nas condições do artigo anterior manterão registro especial conforme modelo anexo, no qual serão escrituradas todas as entregas dos impressos mencionados naquele artigo, mesmas as que se destinarem ao s/proprio consumo.

Art. 33 — Os contribuintes que mandarem confeccionar fora do Estado os impressos a que se refere o artigo 40, farão atender as exigencias nele estabelecidas e manterão, à disposição do Fisco, os elementos necessarios à comprovação do fato.

Capítulo XVIII — Disposições gerais

Art. 34 — Inclui-se no fundo do comércio os móveis, utensilios, viaturas e tudo o mais que, para o exercicio da atividade, mantiver o contribuinte.

Parágrafo único — Está, igualmente, sujeita ao pagamento do imposto, a transação que alcançar, embora isoladamente, qualquer parte do acervo da firma, salvo se tratar de alienação de bens imóveis.

Art. 35 — As guias de exportação a que se refere o artigo 1. do decreto lei estadual n. 48, de 25 de janeiro de 1938, passam a ser expedidas em 4 (quatro) vias, destinando-se a última a fiscalização.

Parágrafo único — A via indicada neste artigo permanecerá na coletoria até ser arrecadada.

Art. 36 — Os agentes do Fisco arrecadarão, me-

dianje termo escrito, todos os livros fiscaes encontrados fora do estabelecimento comercial do contribuinte, e os devolverá aos seus donos, que serão, no ato, autuados.

Art. 37 — Os oficiais de registro de titulos e documentos comunicarão à Coletoria de sua circunscrição as averbações feitas, remetendo uma copia do documento, titulo ou contrato inscrito, penhor, etc. para verificação do Imposto sobre Vend. e Consig.

Parágrafo único — Será dispensada a copia se com dados fornecidos, em breve relatório puder ser apurada a natureza da operação, o seu montante e o nome dos responsáveis.

Art. 38 — As notas, faturas, duplicatas, guias, recibos e todos os demais documentos relacionados com as operações sujeitas ao Imposto sobre Vendas e Consignações devem ser conservados durante o prazo de 3 (trez) anos, para exibição ao Fisco.

§ 1. — Para efeito de exibição de que trata este artigo, os contribuintes do imposto sobre Vendas e Consignações são obrigados a conservar os seus livros fiscaes durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento.

§ 2. — Nos casos de dissolução de sociedade, serão observadas, quanto aos livros fiscaes, bem como quanto aos documentos relacionados com o Imposto sobre Vendas e Consignações, as normas que regulam nas leis comerciais a conservação dos livros e escrituração e dos documentos relativos aos negocios sociais.

Art. 39 — Mediante requerimento do interessado e ouvida a fiscalização, poderá o Secretario da Fazenda autorizar em casos excepcionais a inutilização dos documentos referidos no artigo anterior, antes de findo o prazo para sua conservação.

Art. 40 — O Imposto sobre Vendas e Consignações, devido pela alienação de bens nas falencias, concordatas ou inventarios, será arrecadado no ato, sob a responsabilidade do sindico, liquidatario ou inventariante, cujas contas não poderão ser aprovadas sem exibição do respectivo recibo.

Art. 41 — Os adquirentes de estabelecimentos comerciais ou industriais responderão solidariamente pelos debitos fiscaes dos seus antecessores, provenientes dos impostos em que incidem.

Art. 42 — Não serão arquivados pela Junta Comercial contratos suas alterações e distratos bem como não serão lavrados, registrados ou averbados pelos tabeliães, escrivães oficiais de registro de titulos e documentos, os atos e termos de seu largo, relativos a transferencia ou venda de estabelecimentos comerciais ou industriais, sem a prova da quitação feita pelo contribuinte relativamente aqueles estabelecimentos para com a Fazenda Estadual.

Art. 43 — Nos casos especiais em que as peculiaridades de organização das empresas, ou a mecanização de sua contabilidade possam suprir plenamente todas as conveniencias fiscaes, e bem assim, nos casos em que as modalidades das alterações realizadas pelo contribuinte impossibilitem o cumprimento das exigencias deste regulamento, poderá o Secretario da Fazenda, ouvida a fiscalização, autorizar a adoção de sistema fiscal que melhor concilie os interesses dos contribuintes com o do Fisco.

Parágrafo único — Concedido o sistema especial a que se refere este artigo, dos livros e impressos fiscaes usados pelo contribuinte constará o número do respectivo processo.

Art. 44 — A juizo do Secretario da Fazenda poderão os interessados se utilizar do estoque de impressos existentes, mediante comunicação a Coletoria local de sua quantidade e cumprindo o disposto na letra e, do artigo 1. e do artigo 10, deste decreto.

Capítulo XIX — Disposição penal

Art. 45 — As infrações a qualquer dispositivo deste decreto ou de outros regulamentos referentes ao Imposto sobre Vendas e Consignações serão punidas com multas que poderão dividir-se em duas partes: uma fixa, que será no minimo de duas vezes e no maximo de dez vezes o valor do imp. devido.

Parágrafo único — Nos casos em que a infração decorrer de falta de pagamento de imposto, a multa aplicavel se comporá de uma parte fixa e outra variavel, de conformidade com o disposto neste artigo.

Capítulo XX — Da isenção

Art. 46 — Ficam isentas do Imposto sobre Vendas e Consignações as primeiras vendas ou consignações de qualquer produto, efetuadas pelos pequenos produtores, sendo assim definidos os que tiverem produção anual inferior a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 47 — O órgão fiscalizador incumbido da execução deste decreto e demais normas regulamentares pertinentes ao Imposto sobre Vendas e Consignações, baixará instruções para o rapido andamento de processos em geral e outros expedientes, cujo cumprimento é obrigatorio por parte dos funcionarios lotados nas dependencias subordinadas à Secretaria da Fazenda.

Art. 48 — Ficam revogados os decretos nrs. 10, 73, 14, 90, 288, 307 e 2, de 28 de dezembro de 1937, 4 de março de 1938, 17 de junho de 1947, 20 de maio de 1948, 1. de abril de 1950, 26 de junho de 1950 e 23 de fevereiro de 1951, respectivamente, bem, como o § 1., do artigo 1., do decreto n. 251, de 22 de novembro de 1949 e parte final do § 1., do artigo 1., do decreto n. 16, de 24 de junho de 1947.

Art. 49 — O presente decreto entrará em vigor no dia 1. de agosto de 1951, com exceção do artigo 48, que vigorará na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 22 de junho de 1951.

IRINEU BORNHAUSEN
João Bayer Filho

SANGUENOL

CONTEM

OITO ELEMENTOS TÔNICOS:

ARSENIATO, VANADATO,
FÓSFORO, CÁLCIO, ETC

TÔNICO DO CÉREBRO.

TÔNICO DOS MÚSCULOS

Os Pálidos Depauperados, Esgotados, Anêmicos Mães que criam
Magras, Crianças raquíticas receberão a tonificação geral do organismo com o

SANGUENOL

Clinica de Olhos — Ovidios — Mariz e Garganta do
DR. SADALLA AMIN
MODERNA E PRIMOROSAMENTE INSTALADA
melhor aparelhada em Santa Catarina
Rua Abdon Batista (Defronte a "A NOTICIA")
JOINVILLE

FORD 1951 NOVO AGENCIA

COR GREYAT EQUIPADO VENDO

URGENTE

PREÇO BASE Cr\$ 140.000,00

TRATAR - Rua 15 de Novembro, 1061

- JOINVILLE -

Farmacia Central

DE CARLOS HAFERMANN

"A mais antiga"

Av. Getulio Vargas n. 218 — JARAGUÁ DO SUL — S. C.

Drogas nacionais e estrangeiras, encontra-se, a disposição do distinto público, apresentando serviço criterioso e Preços Módcos.

Dr. RENATO WALETR

MÉDICO

CLINICA GERAL - CIRURGIA - DOENÇAS
DE SENHORAS - PARTOS

ULTRA SOM — Tratamento moderno e eficiente, pelas ondas ultra-sonoras, das Dores e Inflamações: Dores reumáticas, artrites, lombagos, nevralgias, ciática. Abscessos, furúnculos, inflamação dos seios, dos ovários, da próstata. Afecções da pele, fistulas, varizes e úlceras rebeldes. Asma, afecções do estômago, etc...

MASSAGENS ELÉTRICAS — Tratamento das Paralisias com reativação das funções musculares e nervosas. Atrofias, fraqueza funcional dos músculos em geral, da bexiga, órgãos digestivos, etc...

ONDAS CURTAS - DIATERMIA - ELETRO-
CIRURGIA - ELETRO-COAGULAÇÃO

BANHOS DE LUZ — Raios ultra-violeta e infra-vermelho...

CONSULTÓRIO — Rua dos Bombeiros
(Jardim Lauro Mueller) esq. Rua 9 de Maio
das 9 às 12 e das 3 às 6 horasRESIDÊNCIA — Rua Ministro Calogeras, 350
Fone 305 — JOINVILLE - S. C.

Fábrica de Ferramentas Agrícolas

DE PEDRO RENGEL

Estrada Jaraguá Esquerdo

JARAGUÁ DO SUL - STA. CATARINA

Executa-se qualquer serviço de ferramentas agrícolas para uso de lavouras, como: Machados, Enchadas, Foices etc.

Serviço rápido e garantido e atende-se qualquer pedido

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11-7-51

Mario Nicolini - Requer alvará de habite-se.
José Albus - Requer alvará de habite-se.
Francisco Fernando Fischer - Requer 2a. via de alvará de habite-se.

Sigolf Rau - Requer licença para mandar pintar e concertar sua propriedade.

José Lescoviz - Requer baixa dos impostos de comércio a varejo.

Arthur Breithaupt - Requer licença para mandar pintar externamente sua propriedade.

Mafalda Costalowiez - Requer licença para mandar pintar sua propriedade.

José Modestino Junkes - Reuer licença para demoiir uma casa de alvenaria de sua propriedade.

Carlos Mayer - Requer transferencia de impostos da casa comercial, vendida a Bertoldo Max Doering.

Oscar Cielusinski - Requer licença para mandar demolir uma casa de alvenaria de sua propriedade.

DESPACHO - Como requer

José Albus - Requer para que seja fornecido uma certidão de transferencia de sua casa comercial.

Francisco Fernando Fischer - Requer certidão que o requerente não é devedor nessa repartição.

DESPACHO - Certifique-se.

Waldemiro Schmitz - Requer certidão si é devedor aos cofres municipais.

DESPACHO - Certifique-se nos termos da informação.

Arno Krelling - Requer atestado de bens de imóveis.

DESPACHO - Forneça-se o atestado nos termos da informação.

Dia 18-7-51

Vva. Lina Schneider - Requer alvará de habite-se.

Paulo Papp - Requer alvará de habite-se.

Haroldo Hesse - Requer alvará de habite-se.

Leopoldo Jenssen - Repuer alvará de habite-se.

Erico Burchardt - Requer alvará de habite-se.

Heinz Marquardt - Requer transferencia do imposto s/ o automovel, vendido a Rolf Marquardt.

Eduardo F. Wilhelm - Requer licença para mandar demolir a casa de s/ propriedade, e cancelar o imposto predial.

DESPACHO - Como requer

Francisco Modrock - Requer certidão declarando que o requerente acha-se estabelecido nesta cidade com industria de chapéus de palha e que é empregador.

Guilherme Radünz - Requer certidão si o mesmo está ou não lançado para pagamento sobre imóveis.

Harwig Radünz - Requer certidão declarando si o mesmo está ou não lançado para pagamento sobre imóveis.

DESPACHO - Certifique-se

Heinz Marquardt - Requer baixa do imposto s/ a caminhonete, vendida para fora do municipio.

Herbert Gaedke - Requer baixa do imposto como mercador de gado cavalari.

DESPACHO - Cancele-se

João Miranda - Requer transferencia do imposto s/ Lavanderia vendida a José Gregorio da Silva.

DESPACHO - Averde-se

Nestor Gonçalves da Luz - Requer redução dos impostos.

DESPACHO - Mantenha o lançamento de acordo com a informação

Edgar Piazero - Requer 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde.

DESPACHO - Concedo a licença de 60 dias de acordo com o art. 164 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Ademar Menigine da Silva - Requer para que seja contado o tempo de serviço como funcionário público, do periodo em que serviu ao Exército Nacional.

DESPACHO - Averde-se, devolvendo sob recibo o certificado de reservista.

Dr. Priamo Ferreira do Amaral e Silva - Requer certidão si Antonio Ghering paga impostos s/ Serraria, e si Herberto Schinzel, já falecido pagou alguma vez imposto desta natureza.

DESPACHO - Certifique-se nos termos de informação.

Diretoria do D.E.E.A.S. da Prefeitura Municipal, em 18 de julho de 1951.

OTACILIO P. RAMOS

Diretor do D.E.E.A.S.

MUDAS
FRUITIFERAS E ORNAMENTAIS

Laranjeiras, Pecegueiros, Kakiseiros, Macieiras, Jaboticabeiras, etc. - Roseiras, Dahlias, Camélias Coníferas, Palmeiras, etc., etc.

Pecam Catálogo Ilustrado - Leopoldo Seidel - Corupá

Declaração

Declaro, por minha livre e espontanea vontade, que as noticias por mim espalhadas referente á Imobiliária Progresso Ltda. não são veridicas, declarando ainda que o corretor da mesma, snr. Eduardo Pscheidt é pessoa idonea e merecedor de toda a confiança.
Jaraguá do Sul, 12 de Julho de 1951.

Arnold Sasse

Nas suas compras
prefira sempre

CAFÉ BAUER

EDITAL

Imposto sobre Tabacos e derivados e sobre bebidas alcoolicas

De ordem do snr. Coletor, torno publico que no decorrer do p/mês de Julho arrecada-se nesta Coletoria o imposto acima, reterente ao 2º semestre do corrente exercicio.

Os Contribuintes que não satisfizerem s/pagamentos no prazo, poderão satisfaze-lo no proximo mez de Agosto com a multa de 20%.

Exgotados os supracitados prazos, serão extraidas as competentes certidões de dividas para ter logar a cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Jaraguá do Sul, 2 de Julho de 1951

HELEODORO BORGES
Escrivão

Proibição

Proibo terminantemente a entrada de pessoas e animais em minhas propriedades, sem minha licença.

Não me responsabilizo pelo que possa acontecer.

Tifa Terezinha (Nereu Ramos) 17-7-51.

Vva. Rosalia Demathé

A SÍFILIS

É UMA DOENÇA GRAVÍSSIMA MUITO PERIGOSA PARA A FAMÍLIA E PARA A RAÇA. COMO UM BOM AUXILIAR NO TRATAMENTO DESSE GRANDEFLAGELO USE O

ELIXIR DE NOGUEIRA

A SÍFILIS SE APRESENTA SOB MÚLTIPLAS FORMAS, TAIS COMO:

REUMATISMO
ESCRÓFULAS
ESPINHAS
FÍSTULAS
ÚLCERAS
ECZEMAS
FERIDAS
DARTROS
MANCHAS

"ELIXIR DE NOGUEIRA"
CONHECIDO HÁ 71 ANOS
VENDE-SE EM TODA PARTE.

Cure seus males e poupe seu bom dinheiro comprando na

FARMACIA NOVA

de ROBERTO M HORST.

a que dispõe de maior sortimento na praça e oferece seus artigos á preços vantajosos.

Rua Mal. Deodoro 3 - Jaraguá

Bolsas de couro para senhoras artigo fino, tem a venda na
CASA REAL.

Febres

(Sezões, Malárias, Impaludismo, Maleitas, Tremedeira)

— CURAM-SE RAPIDAMENTE COM —

"Capsulas Antisasonicas Minancora"

Em Todas as Boas Farmácias

É um produto dos Laboratórios MINANCORA

— Joinville — Sta. Catarina —

CASA MARLY

O PARAISO DAS SEDAS E TECIDOS FINOS

NAO SE ESQUEÇA

Em Sedas e Tecidos Finos encontrará o maior Sortimento na CASA MARLY.

— Rua Mal. Deodoro Nº. 637 —

Padrões exclusivos - Estamparia moderna e variadíssima - Sedas Lisas de todos os preços.



BOM PARA

TODAS AS IDADES

Resolva seus problemas com o sorriso dos que confiam na saúde. Sinta-se melhor - de corpo e espirito - recorrendo ao BIOTONICO FONTOURA - fonte de novas energias. E lembre-se de que, para seus filhos, na idade escolar, o BIOTONICO FONTOURA é o mais completo fortificante.

BIOTONICO

FONTOURA

POSTO

BEYER E BACHMANN

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 158

JARAGUÁ DO SUL — STA. CATARINA

Secção de lavagem, depósito de lubrificantes, combustível e acessórios.

Lubrificação-carga de Baterias etc.

CONSERTO — REFORMA E RETIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEL E CAMINHÃO.

Serviço rápido e garantido

Edital de Primeira Praça

O Cidadão Erico Blossfeld, Juiz de Paz em exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da Lei, etc:

FAZ SABER a todos os que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, findo esse prazo, não de ser arrematados por quem mais dê e maior lance oferecer, em frente ás portas do Edificio do Forum, no dia 1. de Agosto vindouro, as 10 horas, os bens penhorados a Oswaldo Jahin, na ação executiva que lhe move José Peters, Filhos & Cia. Ltda., cujos bens vão abaixo discriminados:

14 pares de calçados, artigo 531, avaliados em Cr\$ 1.050,00. 10 pares de calçados, artigo 513, avaliados em Cr\$ 650,00. 10 pares de calçados, artigo 525, avaliados em Cr\$ 850,00. 10 pares de calçados, artigo 530, avaliados em Cr\$ 580,00. 1 par de calçados, artigo 520, avaliado em Cr\$ 70,00. 1 par de calçados, artigo 533, avaliado em Cr\$ 80,00. 4 pares de calçados, avaliados em Cr\$ 320,00. 6 pares de calçados, artigo 503, avaliados em Cr\$. . . 288,00. 4 pares de calçados, artigo 517, avaliados em Cr\$ 300,00. 3 pares de calçados, art. 522, avaliados em Cr\$210,00. 1 par de calçados, artigo 712, avaliado em Cr\$ 75,00. 1 par de calçados, artigo 539, avaliado em Cr\$ 60,00. 2 pares de calçados, artigo 530, avaliados em Cr\$ 120,00. 3 pares de calçados, artigo 527, avaliados em Cr\$ 204,00 2 pares de calçados, artigo 503, avaliados em Cr\$ 96,00. 1 par de calçados, artigo 551, avaliado em Cr\$ 66,00. pares de sandalhas, avaliados em Cr\$ 116,00. 2 2 pares de calçados, artigo 600, avaliados em Cr\$. 150,00. 1 par de calçados, artigo 506, avaliado em Cr\$ 60,00. 2 pares de calçados, artigo 531, avaliados em Cr\$ 150,00. 1 par de calçados, artigo 701, avaliado em Cr\$ 75'00. 4 pares de calçados, artigo 547, avaliados em Cr\$ 312,00. 4 pares de calçados, artigo 703, avaliados em Cr\$ 280,00. 3 pares de calçados, artigo 517, avaliados em Cr\$ 225,00. 2 pares de calçados, artigo 552, avaliados em Cr\$. . . 110,00. 2 pares de calçados, artigo 549, avaliados em Cr\$ 100,00. 1 par de calçados, artigo 536, avaliado em Cr\$ 70,00. 1 par de calçados, artigo 525, avaliado em Cr\$ 85,00. 2 pares de calçados, artigo 549, avaliados em Cr\$ 100,00. 1 par de calçados, artigo 702, avaliado em Cr\$ 68,00. 1 par de calçados, artigo 510, avaliado em Cr\$ 110,00. Total Cr\$ 7.030,00.

Cujos bens constantes do auto de penhora e auto de avaliação de folhas da ação executiva, será levado em hasta pública de venda e arrematação em primeira praça, pelo preço da avaliação, isto é, Cr\$ 7.030,00 (sete mil e trinta cruzeiros) Assim serão os referidos bens arrematados por quem mais dê e maior lance oferecer, no dia, hora e lugar acima mencionados, podendo os mesmos serem examinados por quem interesse tiver, em o local onde se acham situados, na casa do executado, a rua Mal. Deodoro da Fonseca. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos se passou o presente edital, que será afixado no lugar de costume, as portas do Forum, e publicado pelo jornal "Correio do Povo". Dado o passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos treze dias do mes de Julho do ano de mil novecentos e cincoenta e um. Eu, Ney Franco, escrivão, o subscrevi, (a) Erico Blossfeld, Juiz de Paz em exercicio. "Está conforme o original, do que dou fé.

Jaraguá do Sul, 13 de Julho de 1951.

O Escrivão - NEY FRANCO

IMEX INTERNACIONAL LTDA.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 141
JARAGUÁ DO SUL — SANTA CATARINA

Livraria - Papelaria - Artigos para escritórios e escolares etc. Fazendas e armazinhos em geral. Lâmpadas Philips no atacado.

O ANJO PROTETOR DE SEUS FILHOS É A

LOMBRIGUEIRA MINANCORA

Vermitugo suave e de pronto efeito Dispensa purgante e dieta!
SERVE PARA QUALQUER IDADE, CONFORME o n. 1, 2, 3 e 4.

Proteja a saúde de seus filhos e a sua própria! Evitará muitas doenças e poupará dinheiro em remédios

Compre hoje mesmo uma LOMBRIGUEIRA MINANCORA para o seu tilhinho.

É um produto dos Laboratórios Minancora
— JOINVILLE —

Vende-se: CASA DE MATERIAL

tipo bungalow com 3 moigos de terra, preço Cr\$. . 65.000,00, facilitando-se o pagamento, mais informações com o sr. João Coelho.

CORREIO DO POVO

Diretor: ARTUR MÜLLER — Gerente: PAULINO PEDRI — Impresso na Sociedade Gráfica AVENIDA Ltda.
CAIXA POSTAL, 19 — Administração: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 136 — Fundado em 1919 — TELEFONE N. 39

ANO XXXI — JARAGUÁ DO SUL — DOMINGO, 22 — Julho de 1951 — SANTA CATARINA — Nº. 1.652

LOCAIS

Contrato de casamento. Com a gentil senhorita Ilse Mey dileta filha do sr. Leopoldo Mey e de dona Frida Janssem Mey, contratou casamento, no dia 14 do corrente, o nosso coléga

Osmar Duarte. Aqui vão aos distintos noivos os cumprimentos do "Correio do Povo"

Bodas de Prata — Transcorrerá dia 24, o vigésimo quinto aniversário de feliz consórcio do sr. Francisco Modrock, industrial, e de sua digna consorte da Minna Krutzsch Modrock, residente em Estrada Jaraguá-Esquerdo. Essa data será de grande regosijo para os filhos e parentes do referido casal.

"Correio do Povo" apresenta também os seus cumprimentos formulando votos de continuas felicidades.

Aniversários — Fazem anos hoje o sr. José Ersching, alfaiate, residente nesta cidade; Angelo Rubini, industrial em Rio Cêro e o menino José Jabel filho do sr. Lauro Braga.

— Ainda hoje, o jovem Alfredo Neitzel, (Bubi).

Amanhã a srta. Marly filha do sr. Seme Mattar; Guilherme Spengler; a srta. Yolanda Wilhelm; a menina Margit filha do sr. Leopoldo Mey; o sr. Delfino Raduenz, comerciante em Rio Cêro e a galante menina Antonilda, filhinha adotiva do casal Venancio - Wanda Nicoluzzi.

— Dia 20 fez anos a sra. Irmã Funke esposa do sr. Roberto Funke Filho.

— Dia 25 a sra. Onelia Horst, esposa do sr. Roberto M. Horst.

Na mesma data a sra. Alice Dipold, esposa sr. Alvaro T. Dipold, residente em São Francisco do Sul.

— Dia 26 o sr. João Neves, residente em Itajaí.

Silvia Horst, filha do sr. Roberto M. Horst. Na mesma data o sr. Angelo Torinelli.

— Dia 27 a menina Eli da filha do sr. Carlos Meyer.

— Dia 28 transcorre a data natalicia da sra. dona Eli Weege, esposa do sr. Wolfgang Weege, industrial em Rio Cêro. Ainda na mesma data o sr. Harry Grubba.

— Dia 18 comemorou sua data natalicia o jovem Maury Rank.

Festejando esta data, ofereceu ao seus amigos farta mesa de doces regada com cerveja.

Falecimento — Faleceu segunda-feira ultima, em Joinville, no Hospital Municipal, onde a 4 anos servia como enfermeira, e apos 10 semanas de penosos sofrimentos, a senhorita Irene Nicoluzzi, contando apenas 20 anos de idade, filha do falecido José Nicoluzzi e da Vva. Mercedes Trentini Nicoluzzi.

O seu corpo foi transportado para esta cidade, onde no dia seguinte teve lugar o enterro, com grande acompanhamento. «Correio do Povo», envia a enlutada familia, suas condolencias.

Peça sempre
CAFÉ BAUER

TOSSES? BRONQUITES?
VINHO CREOSOTADO
(SILVEIRA)
GRANDE TÔNICO

A Praça

Levo ao conhecimento de todos que transferi minha oficina de consertos de bicicletas, da R. Rio Branco, para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 368 (antiga selaria Schneider), onde espero merecer a mesma atenção que me fora dispensada no antigo endereço.

Theodoro J. Wolf

PETROLINA MINANCORA

CONTRA CASPA,
QUEDA DOS CABELOS E DEMAIS
AFECÇÕES DO
COURO CABELUDO.
TÔNICO-CAPILAR
POR EXCELENCIA

Decreto N. 28

Promove funcionário e abre crédito especial ARTUR MÜLLER, Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, no uso das suas atribuições, decreta:

Art. 1. — Fica promovido ao Padrão T., o fiscal Antonio Pedri, atualmente exercendo em comissão a função de Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2. — A despesa decorrente da promoção, na importância de Cr\$ 1.200,00, correrá no corrente exercício por conta da verba 1.00.3 do orçamento vigente.

Art. 3. — Este decreto entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, 2 de Julho de 1951.

ARTUR MÜLLER - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Departamento Agro-Pecuário

Leva-se ao conhecimento dos srs. lavradores que a Prefeitura tem para distribuição as seguintes vacinas e inseticidas:

VACINAS: Contra garrotilho
" peste suína
" colera das aves

INSETICIDAS: HCB 1% — Contra toda e qualquer praga da lavoura (lagartas, grilos, lesmas, formigas, etc. (Polvilhamento)
DDT 5% — Idem, idem e imunização de cereais (Dosagem: 1 quilo para 20 sacos de cereais (Polvilhamento)

ARSENICO — Contra formigas.
ERVATOX — Contra ervas daninhas
BI-SULF DE CARBONO — Para expurgo de cereais.

Junta de Alistamento Militar de Jaraguá do Sul

A J.A.M. de Jaraguá do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, convida os snrs. Umbelino Cardoso, Willy Schmidt, Leopoldo Porner, Paulo Fodi e Wilibaldo Waldoli Porner, para comparecerem na sede da mesma, afim de receberem os seus certificados de situação Militar.

J. A. M. de Jaraguá do Sul, 18/7/1951.

João Mathias Verbinenn
Secretário da J.A.M.

Filmes Kodak e Wena, de todos tamanhos V. S. poderá adquirir na CASA REAL.

FRACOS E ANÊMICOS!
Tomem:
VINHO CREOSOTADO
"SILVEIRA"
Empregado com êxito em:
Tosses
Resfriados
Bronquites
Escrofulose
Convalescências
VINHO CREOSOTADO
É UM GERADOR DE SAÚDE.

PARA FERIDAS,
ECZEMAS,
INFLAMAÇÕES,
COCEIRAS,
FRIEIRAS,
ESPINHAS, ETC.

**POMADA
MINANCORA**
NUNCA EXISTIU IGUAL

Aviso

Avisamos a quem interessar: — Proibimos terminantemente que gado ou suino de vizinhos andem em nosso terreno à Estrada Jaraguazinho e não nos responsabilizamos pelo que acontecer, caso não seja atendido este nosso aviso.

Jaraguazinho, 16 de Julho de 1951

João Gascho
Eugeuio Gascho

Faitas de boca bem como pianadas Hering de todos os tipos, tem sempre a venda na CASA REAL.

A Comercial Ltda.

Advocacia — Contabilidade — Seguros

◆ Planos econômicos e contábeis de entidades comerciais, industriais, agrícolas e civis de fins econômicos.

◆ Elaboração de contratos e escritas - Declarações de firmas individuais e coletivas - Legalização - Minutas para lançamentos iniciais de escritas - Imposto de Renda.

◆ Fuzões, encampações e alterações sociais - Modificações de tipos jurídicos de sociedades - Aditivos de contratos - Atas - Minutas para lançamentos relativos as fuzões, encampações, alterações e modificações sociais.

◆ Distratos sociais - Cancelamento de firmas - Levantamento de balanços - Minutas para os lançamentos relativos a liquidações.

◆ Perícias judiciais e extra-judiciais - Revisões e Parecer - Assistência técnica contábil, jurídica e fiscal.

◆ Assuntos trabalhistas - Naturalizações - Defesas fiscais - Cobranças - Serviços comerciais em geral.

◆ SUB-AGENTES DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS "IPIRANGA": - Fôgo - Transportes - Acidentes Pessoais e do Trabalho - Automóveis - Responsabilidade Civil - Fidelidade.

Rua Mal. Deodoro, 136 — Caixa Postal, 19
— JARAGUÁ DO SUL —

VENDE-SE

1 caminhão FORD tipo 1946
ou
1 INTERNACIONAL tipo 1945

ambos em bom estado de conservação e em perfeitas condições
Tratar com ENGENHO RAU LTDA.



Exijam o sabão

Virgem Especialidade

da CIA. WETZEL INDUSTRIAL - Joinville

Não deve faltar em casa alguma!

(Marca Registrada)

